



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREF Nº 059 DE 02 DE JULHO DE 2014.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2014. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014**

**TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS DE UMA ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IPUAÇU, SENDO O LOTE N. 05, DA QUADRA N. 132, COM 1.120 M2 (MIL CENTO E VINTE METROS QUADRADOS) CONSTANTE DA MATRÍCULA N. 8.207 DO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ABELARDO LUZ.**

**DOADOR: MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, com sede na cidade de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, na Rua Zanella, 818 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.028/0001-83, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, portador do CPF nº 611.993.899-00 e Cédula de Identidade nº 17/R-1.785.421 (SSP/SC), de agora em diante denominado simplesmente **DOADOR**.

**DONATÁRIO: JOSÉ CLÉO FAGUNDES DA SILVA ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, com endereço na Rua Pagnoncelli, nº 499, Centro, Município de Ipuacu/SC, inscrita no CNPJ nº 06.787.641/0001-14, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CLEO FAGUNDES DA SILVA**, portador do CPF nº 511.183.009-04; de agora em diante denominado simplesmente de **DONATÁRIO**.

Pelo presente instrumento de Doação com Encargos, tem, entre si, justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a doação de uma área pertencente ao Município de Ipuacu/SC, sendo **o lote n. 05, da quadra n 132, com 1.120 m2 (hum mil cento e vinte metros quadrados)**, constante da matrícula n. 8.207 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Abelardo Luz, cuja licitação foi autorizada pela **Lei Municipal n. 699/2013**, que passa a constituir-se parte integrante deste contrato, destinada à implantação de empreendimento do ramo de **funerária, granitaria e marmoraria**, conforme Processo Licitatório n. 033/2014, na Modalidade de Concorrência n. 03/2014.

§ 1º A área prevista nesta cláusula é alienada através de *Doação com Encargos*, ficando a cargo da empresa beneficiada os encargos consistentes em:

- a) Geração de empregos;**
- b) Construção de obras civis e demais benfeitorias; e**
- c) Geração de renda/movimento econômico.**

§ 2º Além da doação com encargo do terreno, será executada pelo Município, disponibilização de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

terraplenagem necessária às construções e benfeitorias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE DOAÇÃO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DOADOR** tem ajustado doar com encargos conforme promete ao **DONATÁRIO** e, este a utilizar o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, que possui de forma livre e desembaraçada de qualquer ônus real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou seqüestros, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

A presente promessa de doação é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o **DONATÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

**Parágrafo Único.** A presente promessa é decorrente da Concorrência Pública nº. 003/2014, razão porque, todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUAL DO IMÓVEL**

O valor de avaliação do Imóvel ora prometido à doação é de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme valor pago (proporcionalmente) pelo Município em processo de desapropriação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

O Donatário arcará com o cumprimento dos encargos, na forma prevista no item 1.2 do Edital de Concorrência. O atraso superior a 06 (seis) meses aos prazos estabelecidos, acarretará a rescisão de **pleno jure** do pacto em apreço, sendo que operará pelo **DONATÁRIO** em favor do **DOADOR**, independente da interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, a devolução imediata do imóvel doado, inclusive com as benfeitorias feitas, sob pena de incorrer em esbulho possessório.

**Parágrafo Único.** Além do pagamento dos encargos, caberá ao **DONATÁRIO**:

- I) Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes.
- II) Não alienar ou transferir o lote em doação recebido do Poder Público.
- III) Não utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada no Projeto Técnico da Empresa. (Anexo VII).

**CLÁUSULA QUINTA – DA POSSE DO IMÓVEL**

A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitida pelo **DOADOR** ao **DONATÁRIO** neste



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

ato, nesta posse permanecendo o **DONATÁRIO** enquanto cumprir as obrigações lavradas no presente ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO DO BEM**

Cumpridas pelo **DONATÁRIO** as obrigações avençadas neste compromisso, obriga-se o **DOADOR** a, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, outorgar e assinar em nome do **DONATÁRIO**, a competente Escritura de Doação do imóvel descrito na cláusula primeira, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS E TAXAS DA ESCRITURAÇÃO**

A partir da assinatura do presente instrumento, recairão, por conta exclusiva do **DONATÁRIO**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **DOADOR** ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA**

Fica expressamente vedado ao **DONATÁRIO**, qualquer cessão ou transferência dos direitos objeto do presente ajuste, exceto mediante autorização expressa do **DOADOR**.

**CLÁUSULA NONA – DA IRREVOGABILIDADE E IRETRATABILIDADE**

O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretroatividade, ressalvado o eventual inadimplemento do **DONATÁRIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se, a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

E por estarem as partes, **DOADOR** e **DONATÁRIO**, de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

Ipuacu - SC, 02 de julho de 2014.

**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

DENILSO CASAL

Prefeito Municipal

DOADOR

**JOSÉ CLÉO FAGUNDES DA SILVA ME**

JOSÉ CLÉO FAGUNDES DA SILVA

Proprietário

DONATÁRIO

Visto e aprovado. **Dr. Julcemar Comachio.** Advogado. Ass. \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Felipe Spezatto

CPF n. 531.992.192-68

2. Leonir Paulo Mottin

CPF n. 325.169.080-91